ordem dos enfermeiros
gabinete do bastonário

Exmo. Senhor
Coordenador do Programa Nacional de Saúde Ocupacional
Direcção-Geral da Saúde
Dr. José Manuel Rocha Nogueira

E-mail: saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2024/4911		**18-04-2024**

Assunto: Indicadores de Saúde Ocupacional | Enfermeiros do Trabalho

Exmo. Senhor Coordenador,

Tendo sido dirigido a esta Ordem pedido de apreciação e contributos sobre o documento "*Descritor SIOC: Recursos Humanos dos Serviços de Saúde do Trabalho | Enfermeiros do Trabalho – Sistema de Indicadores de Saúde Ocupacional*", e depois de ponderada análise do mesmo, vimos apresentar os contributos tidos por coerentes face aos objectivos e esforço realizado neste âmbito em anos recentes.

O presente documento evidencia o importante caminho que tem sido percorrido desde 2014, no sentido do reconhecimento da importância e papel social da Enfermagem do Trabalho e do Enfermeiro do Trabalho como elemento central para promover a saúde e a segurança nos locais de trabalho.

A transformação em curso no contexto da Saúde Ocupacional, e as escolhas enquanto sociedade, determinam que considerações relativas à saúde e bem-estar no local de trabalho surjam a par da segurança, eixo estruturante da Saúde Ocupacional até há poucos anos. Não basta que os ambientes de trabalho sejam seguros, é necessário que protejam e potenciem a saúde daqueles que neles trabalham.

Estas questões obrigam a que se continue a avançar no trabalho já realizado, e que teve na alteração das condições de acesso à profissão um importante ponto de viragem, seja quanto à formação habilitante, seja no que concerne à valorização da experiência profissional principal e complementar, como decorre do Regulamento n.º 372/2018, de 15 de Junho, na redacção em vigor.

Neste sentido, reconhece-se a relevância do presente documento face à necessidade de indicadores coerentes, robustos, fidedignos, que possibilitem um melhor conhecimento da situação existente e que urge alterar no sentido de a Enfermagem do Trabalho passar a estar presente de forma transversal nos diferentes sectores e contextos da Saúde Ocupacional.

Quanto ao "ENQUADRAMENTO", a criação do "*Sistema de Indicadores de Saúde Ocupacional*" visa, para além do enunciado, permitir que se tenha um conhecimento sustentado, sistematizado e fundamentado da realidade dos Serviços de Saúde Ocupacional e suas diferentes dimensões, incluindo quanto à Enfermagem do Trabalho.

Relativamente às "ESPECIFICAÇÕES", sem prejuízo da clareza do regime em vigor, sugere-se que a entrada "*autorizados DGS*" seja alterada para "*transitoriamente autorizados DGS*", tendo presente que existem inúmeras situações em que os conceitos de autorizado e habilitado são incorrectamente apropriados pelos interessados. A alteração também se mostra semanticamente coerente com a terminologia usada e vertida nas normas e orientações.

No âmbito da evolução do número de Enfermeiros do Trabalho, a legenda da Fig. 1 deverá ser rectificada, lendo-se 2014 e 2022, em vez de 2017.

Ainda neste contexto, à menção "*... está especialmente relacionada com a caducidade das autorizações transitórias de Enfermagem do Trabalho, efectuadas pela DGS, nas situações previstas na Orientação n.º 001/2019, de 02/04/2019*", sugere-se a inclusão «*resultante da publicação do Regulamento nº 372/2018, de 15 de junho, da Ordem dos Enfermeiros (OE), que veio definir o "Perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho", no âmbito do Exercício Profissional de Enfermagem*», considerando que esta publicação foi determinante na alteração do modelo de autorização até então vigente.

Uma vez que se inclui na secção "RESULTADOS" o número de horas de trabalho que deve ser prestado pelo Enfermeiro do Trabalho, ponderar na alínea b) da página 8 a diferença existente entre o sector público e o sector privado quanto ao número de horas por dia.

Nesta mesma página, assumimos que o conceito de estabelecimento industrial ou estabelecimento de outra natureza "*com risco elevado*" se refere ao enunciado no artigo 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro. Contudo, poderá ser importante a sua clarificação, ainda que em nota de rodapé por uma questão de clareza, identidade de aplicação e coerência do entendimento.

Por fim, e no que se refere às "NOTAS FINAIS", dado o trabalho já realizado pela DGS e pela Ordem dos Enfermeiros, bem como as ineficiências identificadas, e considerando que a redacção apresentada assume a natureza de recomendação, considera-se que, após a expressão "*É necessário reverter este panorama*", importa evidenciar os seguintes aspectos:

a) Sem prejuízo da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, prever no seu artigo 104.º a regulamentação especial do conteúdo funcional a desenvolver pelo Enfermeiro do Trabalho, a verdade é que, passados todos estes anos, e tendo sido apresentada a proposta elaborada pelas entidades com competência científica e profissional nesta matéria, a regulamentação nunca foi aprovada;

b) O vazio legal tem contribuído para um cenário de imprecisão que em nada contribui para a saúde, bem-estar e segurança nos locais de trabalho;

c) Os Enfermeiros do Trabalho são, em inúmeras situações, os profissionais da equipa de Saúde Ocupacional que permanecem durante maiores períodos de tempo nas empresas, pelo que a regulamentação deverá garantir o seu reconhecimento enquanto interlocutor com a entidade empregadora na promoção de locais de trabalho dignos, e enquanto promotor de programas de promoção da saúde dos trabalhadores (evitando a doença, ou o seu aparecimento o mais tarde possível), contribuindo para a redução da procura evitável de outros cuidados e serviços de saúde;

d) De idêntica forma, é essencial que a regulamentação a ser aprovada integre a consulta de Enfermagem do Trabalho e o plano de cuidados de Enfermagem do Trabalho e respectivos registos, contribuindo para a harmonização de procedimentos, tendo em vista o melhor aproveitamento do seu potencial de intervenção aos três níveis de prevenção, permitindo um incremento substancial no processo de saúde e doença em ambiente laboral com todos os benefícios para os trabalhadores e organizações que daí advêm.

De uma perspectiva procedimental, e atenta a iniciativa em análise, a Ordem dos Enfermeiros considera ser importante proceder à submissão de pedido de alteração do Ponto III do Anexo D – Relatório Anual da Actividade do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho, publicado em anexo à Portaria n.º 55/2010, de 21 de Janeiro, dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, que regula o conteúdo do relatório anual referente à informação sobre a actividade social da empresa e o prazo da sua apresentação, por parte do empregador - de preenchimento mandatório - no sentido de que passe a constar a obrigatoriedade de colocar o número de cédula atribuída pela Ordem aos Enfermeiros do Trabalho que exercem funções na entidade empregadora, como se verifica quanto aos restantes elementos da equipa de Saúde Ocupacional, bem como o número de horas de trabalho mensal de cada categoria profissional.

E isto, porque, estando integrado nas equipas de Saúde Ocupacional, o facto de apenas o Enfermeiro do Trabalho ser o único não identificado de forma precisa, para além de colidir com o reconhecimento da dignidade e autonomia profissional, é susceptível de induzir erros e imprecisões.

Numa outra dimensão, conscientes de que a tendência internacional, no que se refere aos cuidados de Saúde Ocupacional, demonstra uma cada vez maior integração dos Enfermeiros do Trabalho nas organizações e na assunção de responsabilidades nas diferentes dimensões e domínios de cuidar em causa, considera-se essencial a criação da Especialidade de Enfermagem do Trabalho, assegurando profissionais mais capacitados e qualificados, aptos a actuar em situações laborais e de saúde cada vez mais complexas, atento o campo científico e de investigação próprios que a área da Enfermagem do Trabalho hoje apresenta.

Convictos de que os contributos e reflexões apresentadas serão tidos na devida conta, e na perspectiva de mútua colaboração institucional que tem permitido os resultados até aqui alcançados em defesa da segurança e qualidade dos cuidados de saúde prestados em contexto laboral, a Ordem dos Enfermeiros encontra-se disponível como até aqui.

Com os melhores cumprimentos e estima,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

Luís Filipe Barreira

LFB/RCF/afs